

EDITORIAL

Servidores públicos: culpados ou inocentes?

Rombo na Previdência é de R\$ 54 bilhões de reais! Notícias a imprensa. Perguntamos: quem são os culpados?

Fato um: os servidores contribuem com 11% sobre o total de seus salários para a Previdência Social. Não há contrapartida por parte do empregador, governos federais, estaduais e municipais.

Fato dois: os empregados do setor privado contribuem com até 11% sobre o teto de R\$ 1.561,56, havendo contrapartida do empregador.

Fato três: a Constituição Federal determinou que os funcionários públicos deveriam ter um tratamento diferenciado. Consta nos capítulos 4 e 8 da Constituição. Porém, não foi criado o plano de Previdência para o funcionalismo público.

Fato quatro: os valores arrecadados de contribuições dos servidores, bem como da CPMF, CONFINS, CSLL e outros, foram desviados para outras finalidades que não a

seguridade social, inclusive para formação do superávit primário.

Indaga-se: há realmente um rombo? A conclusão é que haveria superávit de R\$ 34 bilhões para 2001, segundo cálculos feitos pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal, considerando-se as receitas que não foram registradas de R\$ 45 bilhões de CONFINS e R\$ 9 bilhões de Contribuição Sobre o Lucro Líquido das Empresas.

Numa simulação feita no site www.brasilprev.com.br, o servidor público João da Silva, ingressando no serviço público aos 24 anos, com um salário de R\$ 5.000,00 e contribuindo com 11% sobre este total, ou

seja, com R\$ 550,00 mensalmente, considerando a rentabilidade de 6% durante 36 anos de contribuição, aos 60 anos receberia uma aposentadoria de R\$ 5.174,73 e contaria com a reserva acumulada de R\$ 795.290,93.

Conclui-se que o Governo e a imprensa estão transmitindo uma falácia ao público. Os servidores públicos estão contribuindo com valores suficientes para receberem aposentadoria integral. Esta é a verdade.

Defendemos uma ampla reforma na previdência do INSS que beneficie os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, do Plano Geral. Esta é por demais injusta e merece ser retificada. Talvez até assegurando o direito desses trabalhadores de

contribuir sobre o total de seus salários para fazer jus à aposentadoria e pensão integrais.

Antes de se falar em reforma previdenciária, tributária, trabalhista

e política, é preciso ampla reforma social e econômica, estas de maior importância.

O SINDIFISCO-DF luta por uma Previdência justa para todos e pelos direitos dos servidores, que não são privilégios. O que já é ruim não pode piorar, simplesmente para agradar segmentos econômicos que exploram a seguridade complementar de forma a aumentar seus lucros e, por outro lado, para promover mais perdas aos servidores que tiveram nesses últimos oito anos um achatamento salarial considerável.

José Ailton de Melo Coelho
Presidente

GDF reconhece direitos dos Auditores Tributários

Página 2

Concurso para Auditores Tributários

Página 2

I CONAFRESP discute papel do Agente Fiscal de Rendas

Páginas 3 e 4

Alerta do SINDIFISCO

Página 5

ICMS antecipado no DF: uma política tributária fracassada

Páginas 5 e 6

ENTREVISTA

O novo presidente da AAFIT, colega Antônio Alves do N. Neto, o Tonhão, garantiu nesta entrevista ao "O TRIBUTO" que continuará a luta por novas conquistas para a categoria.

OT - Quais são as principais propostas da nova gestão da AAFIT?

AAFIT - Temos uma história de conquistas. São 40 anos de luta, com um importante trabalho social de integração da categoria. A nova diretoria continuará o planejamento realizado pela gestão do colega Lirando de Azevedo Jacundá, ex-presidente da nossa Associação, rumo à conquista da Escola Fazendária. Também vamos ampliar as conquistas já asseguradas, como o nosso plano de saúde, o consultório odontológico, os consórcios, a sede social e uma comunicação permanente com os Auditores Tributários por meio da Revista Técnica Tributária-RTT.

OT - Como a Associação avalia a relevância do trabalho do Auditor Tributário para a sociedade.

AAFIT - Somos parceiros do Estado na implementação dos projetos de arrecadação que beneficiam toda a sociedade. Compreendemos, ainda, que a conscientização da categoria sobre os seus direitos e deveres é fundamental para o nosso permanente aperfeiçoamento profissional.

OT - Qual é a opinião da AAFIT sobre a invasão de atribuições dos Auditores Tributários?

AAFIT - Lutamos contra a invasão de competências e pelo respeito à integridade do concurso público. Esta é uma conquista da Constituição. O convívio harmônico dos profissionais é muito importante para a garantia de um serviço de qualidade. O desrespeito aos atos legais tumultuam a rotina de trabalho dos



Presidente da AAFIT, Antônio Alves do N. Neto

Auditores Tributários e a vida da sociedade.

OT - Qual é a mensagem da AAFIT para a categoria?

AAFIT - Queremos agradecer os votos, o reconhecimento e a confiança dos Auditores Tributários do Distrito Federal. Reafirmamos que vamos continuar o trabalho pela valorização da nossa categoria, que merece uma remuneração digna e melhores condições de trabalho. Aproveito esta entrevista ao Informativo do SINDIFISCO para expressar o reconhecimento da AAFIT ao firme e forte trabalho do Sindicato em defesa dos interesses da categoria.

Novos Auditores Tributários têm direitos reconhecidos

Os novos auditores tributários da SEFP, que tomaram posse em julho/2002, tiveram seus direitos funcionais reconhecidos pelo GDF desde 1995, ano em que todos os demais auditores haviam sido nomeados para o aludido cargo. A Secretaria de Gestão Administrativa/SGA, em despacho prolatado em 02.01.2003, publicado no DODF de 07.01.2003, deferiu o pedido aduzido no processo n.º 040.003.093/2002, quanto à retroação dos efeitos funcionais dos auditores tributários. Desse modo, nossos colegas obtiveram os justos direitos, devido pela posse tardia, dos seguintes itens funcionais:

1. estágio probatório de 02 anos;
2. reposicionamento na Carreira de Auditor Tributário tomando-se como base a data em que os candidatos com classificação posterior a cada interessado foram nomeados para o mesmo cargo;
3. adicional de tempo de serviço/ATS.

Assim, parabenizamos os companheiros pela importante conquista.

Concurso para auditores tributários

Em fevereiro, a Subsecretária da Receita do Distrito Federal solicitou ao Secretário de Fazenda que autorize a realização de concurso público para a contratação de 150 Auditores Tributários. O ingresso destes Auditores representa significativo reforço para SUREC que, diante do reduzido quadro, vem enfrentando dificuldades de toda ordem para a realização das atividades que lhe competem.

O SINDIFISCO vem, a longo tempo, tentando convencer as autoridades competentes da necessidade da contratação de Auditores, portanto, o ato da Subsecretária em muito nos alegra. Estaremos, de perto, acompanhando o desenrolar do processo.

EXPEDIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Altair de Melo Coelho
 Vice-Presidente: Antônio Ribeiro do Santos
 Diretora Administrativa-financeira: Josemira de Mauro Santos
 Diretor Jurídico: Marco Antônio Cardoso Vilarinho
 Diretor de Formação e de Relações Inter-sindicais e Trabalhistas: Wilson José de Paula
 Diretor Cultural e de Comunicação Social: Vladimir Motta Pereira de Barros
 Diretor de Aposentadoria: José Roberto Lujan

SUPLENTE DA DIRETORIA

• Eliana Aparecida Torrezan Bonomi • João Alves de Oliveira • Sônia Lourdes Rego • Antônio Alves do Nascimento

CONSELHO FISCAL

• Manoel Ferreira Neto • Sami Kuperchtmil • Waldemar Machado Neto

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

• Roberta Andrade de Barros • Acácio de Almeida • Ivan Meirelhes do Amaral

COMISSÃO SINDICAL

• Ana Lúcia Paz Magalhães
 • Ananias Lopes Zedes • Valtér Agapito Teixeira
 • Ayerton Carvalho Aritero • Jason Henrique Cares

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

• Aldeires Cristina Souza Oliveira

AUXILIAR ADMINISTRATIVA

• Érica de Assis

Edição: Emília Magalhães - Reg. Prof. 1.547-DF

Diagramação: Carlos Henrique Bodé - Reg. Prof. 4665-DF



Audidores do DF no I CONAFRESP

SINDIFISCO participa do I CONAFRESP

I CONGRESSO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONAFRESP, realizado em São Paulo, nos dias 29, 30, e 31 de janeiro de 2003, teve como tema "QUAL O PAPEL DO AGENTE FISCAL DE RENDAS NA SOCIEDADE MODERNA?".

Representando o SINDIFISCO-DF, estiveram presentes os Auditores Wilson José de Paula e Fernando Antônio Rezende Júnior. Registramos, também, a presença de outros filiados ao nosso Sindicato que representaram a AAFIT, Ricardo Wagner Caetano Soares, e representando a SEFP/DF Ana Paula Lopes Fernandes e

Márcia Simi Camargo.

Já está à disposição de todos os filiados do SINDIFISCO o relatório detalhado produzido conjuntamente por todos os colegas que participaram do evento. O documento aborda todos os temas debatidos no Congresso.

Entretanto, faremos, a seguir, uma abordagem sintética de pontos interessantes, exclusivamente para o nosso Informativo:

- **Modelos de Administração Tributária:** o Auditor Tributário do Distrito Federal, Eduardo de Almeida Neto, Secretário Adjunto, relatou o início de sua Gestão

como Subsecretário da Receita, se reportando à descentralização da fiscalização e sua posterior centralização, após resultado de consultoria contratada. Destacou como positivo dentro deste modelo a forma colegiada de decisão e o trabalho em equipe, inclusive com Líderes em função comissionada. Discorreu sobre as dificuldades da administração do DF frente aos conflitos entre os Cargos de Auditores, Fiscais e Técnicos Tributários, afirmando que a expectativa dos primeiros é a PACIFICAÇÃO e dos outros a UNIFICAÇÃO. Quanto a atual estrutura da Fiscalização,

- que está dividida em duas Diretorias, Estabelecimentos e Trânsito/Posto, afirmou tratar-se de uma “ESQUIZOFRENIA ORGANIZACIONAL” criada em função do conflito existente. O representante do Rio Grande do Norte, João Batista Soares, ressaltou que a criação de uma Secretaria de Estado para tratar exclusivamente da receita foi determinante para atingir patamares desejados de arrecadação.
- **Lei Orgânica do Fisco:** representantes do Ministério Público, dos Magistrados e do Fisco do Paraná, de forma consensual, destacaram ser imprescindível que a categoria analise a CONVENIÊNCIA e a OPORTUNIDADE da criação da Lei Orgânica do Fisco.
 - **Fiscalização:** foi destacada a fiscalização setorial e a necessidade do bom planejamento das ações. O objetivo é fiscalizar e comparar contribuintes frente ao seu setor, buscando o cumprimento espontâneo. Resaltou-se o acompanhamento dos grandes contribuintes e os grupos especializados como: telecomunicações, energia e substituição tributária. Quanto à fiscalização de fronteiras, o Agente Tributário do Mato Grosso do Sul, João Enildo, afirmou que: *“Em termos de valores a fiscalização de trânsito não representa nada. Seu valor está em atuar próximo ao contribuinte e o efeito indireto desta atuação”*.
 - **Auditoria Informatizada:** foram apresentadas ferramentas de verificação fiscal fundamentais frente às complexidades das relações de comércio. ACCESS, DataImport e BusinessObjects foram apontadas como imprescindíveis para o perfeito desenvolvimento das atividades de Auditoria Fiscal.
 - **Contencioso Administrativo Tributário:** dois foram os pontos de destaque: a qualidade do Auto de Infração e a agilidade no processo de julgamento. O contencioso paulista trabalha com um órgão que fala pelo Estado, isto é, um órgão próprio - Diretoria de Representação Fiscal. Conjuntamente com o Auto de Infração o agente fiscal lavra relatório minucioso sobre o feito fiscal, o qual é anexado ao Auto e, também, entregue ao contribuinte no ato da ciência. Após este processo o autuante só voltará a falar nos autos se houver novas provas, ou dificuldade de entendimento nas apresentadas. Em última análise, foi decretado o fim da Réplica.
 - **Carreiras e Atribuições:** Dr. Regis Fernandes, Desembargador aposentado, afirmou não haver possibilidade jurídica, frente às normas constitucionais vigentes, do exercício das atribuições de determinado cargo sem provimento mediante concurso público. O Presidente da UNAFISCO manifestou desagrado e disposição de luta contra a tentativa do avanço dos Técnicos da Receita Federal nas atribuições, competência e salário dos Auditores Fiscais da Receita Federal.
 - **Reforma Tributária:** deve prevalecer na reforma o princípio de destino, o que de fato já ocorre nos casos da energia elétrica e de combustíveis. Segundo estudos preliminares, há perda para os Estados produtores: 14 Estados perdem receita com a mudança, por exemplo, Bahia perde 12% e São Paulo 17%. Há uma visão no Governo Federal de que o princípio de destino acabaria com a guerra fiscal.
 - **Inteligência Fiscal:** com o objetivo de mostrar o que está escondido e o desmonte de estruturas organizadas de evasão fiscal, é considerada parte fundamental para o desenvolvimento de um fisco eficiente.
 - **CONFAZ/Convênios ICMS:** segundo o artigo 4º da Lei Complementar 24/75, não há necessidade de lei estadual para ratificar os convênios firmados no âmbito do CONFAZ. No Rio Grande do Sul, a Câmara deve aprovar em 15 dias, caso contrário é aprovado tacitamente. Em São Paulo são convalidados via decreto do executivo.
 - **Ministério Público - MP:** o Fisco de São Paulo mantém relação profissional e impessoal com o MP. É regulado por Instrução CAT o envio de documentos ao MP, sendo considerado fundamental a cooperação entre os Órgãos, principalmente na celeridade dos julgamentos administrativos e na coleta de provas.
 - **Fórum Fisco Permanente:** foi criado o Fórum, composto do Fisco Previdenciário, Receita Federal e Fiscalização do Trabalho. É importante também a participação do Fisco Estadual. ■

Alerta do SINDIFISCO

Foi noticiado que Comissão composta de Auditores, Fiscais e Técnicos Tributários estaria elaborando projeto de Lei Orgânica para o Fisco do Distrito Federal.

Consta que seria objeto de estudo a carreira com um só cargo, hierarquizada de acordo com as atribuições dos diferentes níveis, cujo ingresso se daria por concurso, sempre no nível elementar.

Vende-se mais uma vez um sonho impossível. Um peixe podre está à venda. Quem quer comprar?

Acreditar que os Fiscais e Técnicos

Tributários seriam ingênuos para acreditar nessa balela é até um ato de desrespeito para com esses profissionais.

Recentemente, o STF, por meio da ADIN nº 1677, declarou inconstitucional a fusão (transformação) dos cargos de Técnico e Fiscal em um cargo único e ainda vem essa tal Comissão vender esse peixe.

Entendemos inoportuna, na atual conjuntura, uma discussão sobre projeto de Lei Orgânica do Fisco do Distrito Federal. Primeiro, tem que se discutir a reforma tributária, previdenciária e trabalhista, não neces-

sariamente nessa ordem. Todas essas reformas propostas terão influência nas categorias do Fisco do DF. Não se sabe, por exemplo, qual será a competência tributária do Distrito Federal e demais Unidades da Federação pós-reforma. Como se poderá, então, definir atribuições de cada cargo do Fisco?

Por considerar intempestiva a discussão de tal projeto, o SINDIFISCO entende que, oportunamente, o tema deverá ser debatido com todos os segmentos que compõem o Fisco do DF.

ARTIGO

ICMS antecipado no Distrito Federal: uma política tributária fracassada

À luz dos dispositivos constitucionais e do ordenamento jurídico infraconstitucional, bem como da análise presente de seus efeitos econômicos, a política tributária de antecipação do ICMS adotada no Distrito Federal, desde 2000, apresenta-se desprovida de sustentação legal quanto à sua instituição e, também, de argumentos técnicos e jurídicos para a sua manutenção.

As normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive o ICMS, estão, de acordo o art. 146 da Carta Magna, sob o manto das leis complementares. Dentre outras determinações, a alínea "a", do inciso III deste artigo estabelece como objeto de Lei Complementar a definição de fatos geradores e bases de cálculo. Definição que ocorreu com a edição da Lei Complementar 87/96.

A rigor, não encontramos descrito na LC 87/96 o "*Regime de Pagamento Antecipado*" como fato gerador do ICMS. Observamos que tal instituto não se confunde com o regime de Substituição Tributária, e que esse por sua vez não se confunde com um instituto anômalo denominado de "*Substituição Tributária Interna*" cujos efeitos negativos sobre o erário a falta de respaldo legal e o desrespeito às pequenas e microempresas serão abordados em outro momento.

Assim, considerando o ordenamento jurídico disciplinador da matéria e a doutrina formada, o pagamento antecipado do ICMS não encontra amparo para sua instituição.

Neste sentido, cabe ressaltar as palavras do ilustre Walter Gaspar, em "ICMS

Comentado", 5ª Edição, pp 51, que esclarecem: "*(...) a lei ordinária de cada estado, ao instituir o ICMS, não pode criar fato gerador não constante dos relacionados na LC 87/96 que é a Lei Complementar reguladora do ICMS*".

Muito embora a análise da base de cálculo esteja assentada sobre os mesmos argumentos apresentados quanto ao fato gerador, chamamos o leitor para um exercício de abstração.

Imaginemos que o instituto do ICMS Antecipado, semelhante ao Regime de Substituição Tributária, estivesse amparado por fundamentos legais. O primeiro passo para sua instituição seria a definição da margem de valor agregado, para a qual deve ser observado o disposto no Art. 320, § 8º, do Regulamento do ICMS do Distrito Federal.

Diante do quadro imaginário, resta-nos uma pergunta: *como foram definidas as atuais margens do Regime de Pagamento Antecipado?*

Infelizmente, não temos todas as respostas. Entretanto, no que se refere à antecipação do ICMS decorrente de material de construção, podemos afirmar, categoricamente, que foi definida no Gabinete do Secretário de Fazenda do Distrito Federal, conforme compromisso assumido com o setor interessado.

Diante da realidade atual, ou seja, da não observância do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, conforme art 37 da Constituição Federal, e da ampliação do famigerado regime antecipado, recorreremos a outro princípio constitucional que rege a administração pública, o da EFICIÊNCIA.

Será que realmente a instituição e ampliação do Regime de Pagamento Antecipado trouxe benefícios ao Distrito Federal? Ou trata-se de um regime que desvia a fiscalização de seu foco principal, o controle da evasão, tornando-a um agente arrecadador de imposto ("emissor" de guia de recolhimento) desprovidos da segurança necessária para o sê-lo?

A resposta à primeira pergunta é **NÃO**. Esse regime não trouxe benefício algum para o Distrito Federal, ao contrário, agride frontalmente o princípio constitucional da eficiência, além de ofender à inteligência daqueles que labutam de forma técnica para o aprimoramento das questões tributárias.

Em estudo recente sobre o setor de materiais de construção, cuja metodologia e origem dos dados colhidos podem ser verificados no próprio trabalho divulgado pela Subsecretaria da Receita, chega-se a conclusões que não poderíamos deixar de transcrevê-las na íntegra:

"O regime de recolhimento antecipado do ICMS para o segmento de materiais de construção não produziu impactos de curto prazo no comportamento da arrecadação. Em médio prazo, se mostrou incapaz de alterar o perfil do recolhimento médio mensal oriundo do setor.

O presente estudo mostrou tecnicamente que, do lado da receita, após um ritmo de incremento real médio

geométrico de 6,58 % nos 36 meses que antecederam o regime de recolhimento antecipado, houve uma desaceleração do ritmo de crescimento nos primeiros doze meses de vigência do regime, quando foi registrado um crescimento de 3,39 % na arrecadação média mensal do ICMS oriundo do segmento materiais de construção. Após, os dados mostraram queda no último trimestre analisado - junho a agosto de 2002 - pois a média mensal de recolhimento do segmento retraiu 1,72 %, atingiu o nível de R\$ 1.730,8 mil e ficou ligeiramente superior (1,60 %) ao registrado no período imediatamente anterior ao de início de vigência do regime (R\$ 1.703,3 mil).

Para uma investigação completa sobre a efetividade da política adotada, pode-se proceder à análise da relação custo/benefício, a qual, além dos resultados obtidos do lado da receita, deverá levar em consideração a alteração de custos ao Erário para viabilização de todo o processo atinente ao recolhimento antecipado."

Podemos, ainda, apontar de forma concreta quais foram os elementos do fracasso da implementação do regime de pagamento antecipado e da posterior implementação do não menos fracassado regime "**Substituição Tributária Interna**", no setor referido:

1. Definição de Margem de Agregação em patamares inferiores aos reais de mercado, sem observância dos preceitos legais que o norteiam;
2. Inclusão de empresas do SIMPLES CANDANGO, cuja prerrogativa de regime simplificado está determinado na Constituição, no regime normal de recolhimento, aumentando a carga tributária dessas;

O primeiro beneficia as grandes empresas, que respondem por aproximadamente 90% da arrecadação, cuja margem real é superior à determinada, o que contribuiu sobremaneira para a estagna-

ção do nível de arrecadação do setor.

O segundo contribui para que a estagnação não se transformasse em queda livre, uma vez que perderam as prerrogativas constitucionais do tratamento simplificado quanto ao pagamento do imposto, tendo sua carga tributária aumentado sensivelmente.

Em resumo, trata-se de uma política de "Hobin Hood" avessa, isto é, tira-se das pequenas empresas e transfere às grandes empresas. Inclusive, esta não é a única política do gênero aplicada hoje no Distrito Federal, outras políticas "Hobinhoodianas avessas" estão em pleno curso, entretanto, trataremos delas em outro momento.

Os reflexos negativos sobre a administração tributária causados por esses regimes são visíveis, por exemplo: a mudança de foco da fiscalização dos postos, hoje verdadeiros postos de arrecadação; dificuldade no controle de prazos de pagamentos das Guias de Recolhimentos emitidas; dificuldade do controle da escrituração fiscal das mercadorias sujeitas ao regime, cujas guias foram emitidas e o imposto não recolhido; aumento do custo de arrecadação devido ao aumento de guias emitidas no mesmo período de apuração etc.

Finalmente, enfatizamos que as idéias aqui expostas e outras que estão sendo tecnicamente avaliadas e estudadas pelo SINDIFISCO, ficam abertas às críticas. O objetivo é garantir o crescimento do corpo técnico da Subsecretaria da Receita e a valorização dessa Instituição. Neste sentido, não poderíamos deixar de concluir sugerindo que:

- A instituição do regime de substituição tributária observe os princípios que o regem quanto ao responsável, à mercadoria e principalmente quanto à margem de agregação.
- A atenção deve sempre estar voltada para os reais interesses nos níveis de arrecadação, observando o tratamento tributário das micros e pequenas empresas previstos na Constituição Federal e às tentativas de utilização do regime como ferramenta de planejamento tributário. ■